



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 67/2022**

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA NETSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 5640-31.2022.4.05.7600.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/000-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **NETSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 09.137.728/0002-15, situada na Rua Ary Barroso, nº 70, salas 1109, 1110, 1111, 1112 e 1113, Torre I, Bairro: Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-705, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA**, CPF nº 646.178.153-68, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2022 da JFCE, e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 5600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2022 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO**

O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

### **7.1. Especificações técnicas**

#### **7.1.1. REQUISITOS DE PERFORMANCE**

- 7.1.1.1. Deve atender a throughput de Threat Prevention de, pelo menos, 9.4 Gbps;
- 7.1.1.2. Deve atender a throughput de VPN AES-128 de, pelo menos, 11.8 Gbps;
- 7.1.1.3. Deve atender a, pelo menos, 8 milhões de conexões simultâneas;
- 7.1.1.4. Deve atender a, pelo menos, 325 mil conexões por segundo;
- 7.1.1.5. Deve atender a, pelo menos, 4 interfaces 10GbE SFP+;
- 7.1.1.6. Deve atender a, pelo menos, 32GB de memória RAM;

#### **7.1.2. FUNCIONALIDADE DE FIREWALL**

- 7.1.2.1. A solução deve consistir em appliance de proteção de rede com funcionalidades de proteção de próxima geração;
- 7.1.2.2. Por funcionalidades de proteção de rede e próxima geração entende-se: reconhecimento e controle granular de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários, IPS e Firewall;
- 7.1.2.3. As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação técnica;
- 7.1.2.4. O hardware e software que executem as funcionalidades de proteção de rede deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico;
- 7.1.2.5. Todos os equipamentos fornecidos devem ser próprios para montagem em rack 19”, incluindo kit tipo trilho para adaptação se necessário e cabos de alimentação;
- 7.1.2.6. Não serão aceitas soluções nas quais as interfaces de origem e destino tenham que ser obrigatoriamente explicitadas ou obrigatoriamente listadas;
- 7.1.2.7. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
  - 7.1.2.7.1. Suporte a, no mínimo, VLAN Tags 802.1q, policy based routing ou policy based forwarding, roteamento multicast (PIM-SM), DHCP Relay e DHCP Server;
- 7.1.2.8. Deve suportar os seguintes tipos de NAT:
  - 7.1.2.8.1. Nat dinâmico (Many-to-1), Nat estático (1-to-1), Tradução de porta (PAT), NAT de Origem, NAT de Destino e suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;
- 7.1.2.9. Enviar logs para sistemas de monitoração externos, simultaneamente;
- 7.1.2.10. Prover mecanismo contra-ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing), através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar baseado na topologia. Não sendo aceito soluções que utilizem tabela de roteamento para esta proteção;
- 7.1.2.11. Deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);

7.1.2.12. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos.

### **7.1.3. FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB**

7.1.3.1. Controle de políticas por aplicações, grupos de aplicações e categorias de aplicações;

7.1.3.2. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs e redes;

7.1.3.3. Deve de-criptografar tráfego de entrada e saída em conexões negociadas com TLS 1.2;

7.1.3.4. Suportar a atribuição de agendamento às políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente;

7.1.3.5. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, com as seguintes funcionalidades:

7.1.3.6. Deve ser possível a liberação e bloqueio de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;

7.1.3.7. Reconhecer pelo menos 8.000 (oito mil) aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;

7.1.3.8. A checagem de assinaturas deve determinar se uma aplicação está utilizando a porta padrão ou não;

7.1.3.9. Para tráfego criptografado (SSL), deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura do payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas;

7.1.3.10. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo;

7.1.3.11. A decodificação de protocolo deve também identificar comportamentos específicos dentro da aplicação;

7.1.3.12. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;

7.1.3.13. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações;

7.1.3.14. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no controlador de domínio, nem nas estações dos usuários;

7.1.3.15. Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas, decodificação de protocolos ou análise heurística;

7.1.3.16. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias, sem a necessidade de ação do fabricante;

7.1.3.17. O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas global;

7.1.3.18. A plataforma de segurança deve possuir as seguintes funcionalidades de filtro de URL:

7.1.3.19. Permitir especificar política por tempo, com definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

7.1.3.20. Deve ser possível a criação de políticas por Usuários, Grupos de Usuários, IPs e Redes;

7.1.3.21. Deverá incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via Active Directory e base de dados local;

7.1.3.22. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL;

7.1.3.23. Deve bloquear o acesso a sites com conteúdo indevido ao utilizar a busca em sites como Google, Bing e Yahoo, mesmo que a opção "Safe Search" esteja desabilitada no navegador do usuário;

7.1.3.24. Suportar base ou cache de URLs local no appliance, evitando atrasos de comunicação e validação das URLs;

- 7.1.3.25. Suportar a exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 7.1.3.26. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 7.1.3.27. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários, sem a necessidade de instalar nenhum cliente nos servidores Active Directory ou em outra máquina da rede;
- 7.1.3.28. Deve suportar o recebimento eventos de autenticação de controladoras wireless, dispositivos 802.1x e soluções NAC via Radius ou syslog, para a identificação de endereços IP e usuários;
- 7.1.3.29. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no Firewall (Captive Portal).

#### **7.1.4. FUNCIONALIDADES DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS**

- 7.1.4.1. Os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS e suportar os módulos de: Antivírus e Anti-Malware integrados no próprio equipamento;
- 7.1.4.2. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e suporte ao bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Malware);
- 7.1.4.3. Deve suportar granularidade nas políticas de Antivírus e Anti-malware, possibilitando a criação de diferentes políticas por endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens;
- 7.1.4.4. Deverá possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:
- 7.1.4.5. Análise de padrões de estado de conexões, análise de decodificação de protocolo, análise para detecção de anomalias de protocolo, IP Defragmentation, remontagem de pacotes de TCP e bloqueio de pacotes malformados;
- 7.1.4.6. Detectar e bloquear a origem de portscans;
- 7.1.4.7. Bloquear ataques conhecidos, permitindo ao administrador acrescentar novos padrões de assinaturas e customizações;
- 7.1.4.8. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 7.1.4.9. Suportar bloqueio de arquivos por tipo;
- 7.1.4.10. Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 7.1.4.11. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas:
- 7.1.4.12. O nome da assinatura e do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo de proteção;
- 7.1.4.13. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 7.1.4.14. Suportar rastreamento de vírus em arquivos pdf;
- 7.1.4.15. Deve suportar a inspeção em arquivos comprimidos (zip, gzip, etc.);

#### **7.1.5. FUNCIONALIDADES DE VPN**

- 7.1.5.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;
- 7.1.5.2. Suportar IPSec VPN;
- 7.1.5.3. Suportar SSL VPN;
- 7.1.5.4. A VPN IPSEc deve suportar:
  - 7.1.5.4.1. 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1, Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14, Algoritmo Internet Key Exchange (IKE), AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard) e autenticação via certificado IKE PKI;

#### 7.1.5.5. A VPN SSL deve suportar:

- 7.1.5.5.1. Permitir que o usuário realize a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;
- 7.1.5.5.2. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;
- 7.1.5.5.3. Atribuição de endereço IP nos clientes remotos de VPN;
- 7.1.5.5.4. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;
- 7.1.5.5.5. Permitir criar políticas para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;
- 7.1.5.5.6. Suportar autenticação via AD/LDAP, certificado digital e base de usuários local;
- 7.1.5.5.7. Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);
- 7.1.5.5.8. O agente de VPN SSL client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows XP, Vista, Windows 7, Windows 8 e MacOS X.

### **7.1.6. SOLUÇÃO DE RELATORIA E CORRELAÇÃO DE EVENTOS**

- 7.1.6.1. Caso a solução possua licenças relacionadas a armazenamento, deve ser ofertada a de capacidade ilimitada;
- 7.1.6.2. Deve possuir solução de gerenciamento e administração centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos de proteção de rede desde que não sejam software livre;
- 7.1.6.3. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;
- 7.1.6.4. Centralizar a administração de regras e políticas dos equipamentos de proteção de rede, usando uma única interface de gerenciamento;
- 7.1.6.5. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente e WEB (HTTPS);
- 7.1.6.6. O gerenciamento deve permitir/possuir monitoração de logs, ferramentas de investigação de logs e acesso concorrente de administradores;
- 7.1.6.7. Suportar criação de regras que fiquem ativas em horário definido;
- 7.1.6.8. Suportar criação de regras com data de expiração;
- 7.1.6.9. Suportar backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
- 7.1.6.10. Suportar validação de regras antes da aplicação;
- 7.1.6.11. Suportar validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 7.1.6.12. Deve possibilitar a integração com outras soluções de SIEM de mercado desde que não sejam software livre;
- 7.1.6.13. Suportar geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 7.1.6.14. Prover uma visualização sumarizada de todas as aplicações, ameaças (IPS, Antivírus, Anti-Malware), e URLs que passaram pela solução;
- 7.1.6.15. Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 7.1.6.16. Possibilitar rotação do log;
- 7.1.6.17. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance virtual, desde que seja homologado para VMWare ESXi versão 5 e superior;
- 7.1.6.17.1. A infraestrutura de virtualização a ser utilizada será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.6.18. Deve consolidar logs de todos os dispositivos administrados;
- 7.1.6.19. Capacidade de definir administradores com diferentes perfis de acesso com, no mínimo, as permissões de Leitura/Escrita e somente Leitura;

- 7.1.6.20. Deverá possuir mecanismo de Drill-Down para navegação e análise dos logs em tempo real;
- 7.1.6.21. Nas opções de Drill-Down, deve ser possível identificar o usuário que fez determinado acesso;
- 7.1.6.22. Deve incluir uma ferramenta do próprio fabricante ou de outro, desde que não seja software livre, ou em composição com terceiros, para correlacionar os eventos de segurança e gerenciamento das funcionalidades adquiridas de todos os equipamentos e softwares ofertados;
- 7.1.6.23. Deve permitir a criação de filtros com base em qualquer característica do evento, tais como a origem e o IP destino, serviço, tipo de evento, severidade do evento, nome do ataque, o país de origem e destino, etc;
- 7.1.6.24. A solução deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades para análise avançada dos incidentes:
  - 7.1.6.24.1. Visualizar quantidade de tráfego utilizado de aplicações e navegação;
  - 7.1.6.24.2. Gráficos com principais eventos de segurança de acordo com a funcionalidade selecionada;
- 7.1.6.25. A solução deve ser capaz de detectar ataques de tentativa de login e senha;
- 7.1.6.26. A solução deve suportar notificação por e-mail acerca das instalações de políticas;
- 7.1.6.27. Deve permitir a customização de painéis da solução de gerenciamento;
- 7.1.6.28. Permitir criações de políticas de acesso de usuários autenticados no Active Directory, de forma que reconheça os usuários de forma transparente;
- 7.1.6.29. Permitir o download de assinaturas, atualizações e firmwares para distribuição centralizada aos dispositivos de segurança integrados a mesma;
- 7.1.6.30. Permitir a visualização de gráficos e mapa de ameaças;
- 7.1.6.31. Possuir mecanismo para que logs antigos sejam removidos automaticamente;
- 7.1.6.32. Deve permitir a criação de painéis customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, categorias de URL, ameaças, serviços, países, origem e destino;
- 7.1.6.33. Deve possuir a capacidade de visualizar na interface gráfica da solução informações do sistema como licenças, memória, disco, uso de CPU, taxa de logs recebidos, alertas gerados entre outros;
- 7.1.6.34. Deve ser capaz de personalizar e criar regras de correlação;
- 7.1.6.35. A solução de gerência centralizada e monitoração deve possibilitar a procura por IPs e redes, sendo que os resultados mostrem estes IPs e redes nos campos de origem e destino dos logs na mesma tela de pesquisa;
- 7.1.6.36. Deve possuir painéis de eventos em tempo real com possibilidade de configuração das atualizações e frequências;
- 7.1.6.37. Deve possuir relatórios de utilização dos recursos por aplicações, URL, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Malware), etc;
- 7.1.6.38. Deve possibilitar a geração de relatórios no formato PDF;
- 7.1.6.39. Suportar geração de relatórios. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:
  - 7.1.6.39.1. Resumo gráfico de aplicações utilizadas;
  - 7.1.6.39.2. Principais aplicações por utilização de largura de banda
  - 7.1.6.39.3. Principais aplicações por taxa de transferência de bytes;
  - 7.1.6.39.4. Principais hosts por número de ameaças identificadas;
  - 7.1.6.39.5. Atividades de um usuário específico e grupo de usuários do AD/LDAP, incluindo aplicações acessadas, categorias de URL, URL/tempo de utilização e ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Malware), de rede vinculadas a este tráfego;
  - 7.1.6.39.6. Máquinas mais acessadas;
  - 7.1.6.39.7. Serviços mais utilizados;
  - 7.1.6.39.8. Usuários que mais utilizaram serviços;
  - 7.1.6.39.9. URLs mais visualizadas e categorias Web mais acessadas;

- 7.1.6.40. Deve permitir a criação de relatórios personalizados;
- 7.1.6.41. Possuir a capacidade de personalização de gráficos;
- 7.1.6.42. Suportar enviar os relatórios de forma automática via:
  - 7.1.6.42.1. E-mail em PDF ou HTML;
- 7.1.6.43. Deve consolidar relatórios de todos os dispositivos administrados;
- 7.1.6.44. Deve suportar a geração de relatório gerencial para apresentar aos executivos os eventos de ataque de forma completamente visual, utilizando, para tanto, gráficos, consumo de banda utilizado pelos ataques e quantidade de eventos gerados e protegidos.

## **7.1.7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **7.1.7.1. Suporte e Garantia**

- 7.1.7.1.1. A garantia exigida para a solução será de no mínimo 12 (doze) meses, para hardware e software, contados a partir da entrega dos produtos ofertados
- 7.1.7.1.2. Caso o modelo do hardware atual da Justiça Federal do Ceara esteja fora da lista de comercialização do fabricante e/ou não atenda aos requisitos de performance listados no item 8.1.1., obriga-se a licitante a substituí-lo por modelo equivalente ou superior, de forma a permitir a garantia oficial do fabricante durante todo o prazo do contrato e o pleno atendimento às necessidades da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA;
- 7.1.7.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de, pelo menos, 2 (dois) técnicos com certificação CCSM (Check Point Certified Security Master);
- 7.1.7.1.4. AS LICITANTES deverão apresentar juntamente a sua Proposta uma carta da Check Point comprovando que é revenda autorizada a prestar suporte técnico nas soluções ofertadas nesse processo;
- 7.1.7.1.5. AS LICITANTES deverão possuir e apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a devida comprovação do fornecimento, instalação e suporte dos produtos especificados neste Termo de Referência, devidamente conferido por empresas públicas e/ou privadas, devendo também ser compatíveis em características e quantidades com o objeto desse termo;
- 7.1.7.1.6. Define-se, para este item, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;
- 7.1.7.1.7. Durante todo o período de garantia contratado o serviço de suporte deverá ser suprido 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana, exceto finais de semana e feriados) para toda a solução ofertada, incluindo chamados técnicos;
- 7.1.7.1.8. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, que compreende o tempo entre a abertura do chamado na central de atendimento e o início do atendimento técnico realizado pela equipe de suporte;
- 7.1.7.1.9. Os chamados deverão ser abertos no fabricante ou em sua rede credenciada, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- 7.1.7.1.10. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios e atualizações de software durante o prazo de garantia, sem representar qualquer ônus para a contratante;

## **7.1.8. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO CASO NECESSÁRIA**

- 7.1.8.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução do plano de implementação, envolvendo:
  - 7.1.8.1.1. Instalação dos equipamentos novos, se necessário, sem prejuízo da operação da rede atual;
  - 7.1.8.1.2. Documentação de planejamento e implementação detalhada;

- 7.1.8.1.3. Substituição dos equipamentos existentes, se for o caso;
- 7.1.8.1.4. Configuração das funcionalidades de firewall conforme políticas discutidas com o responsável nomeado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8.1.5. Migração de regras e políticas se for o caso;
- 7.1.8.1.6. Criação dos usuários administradores da solução;
- 7.1.8.1.7. Criação de perfis de usuários diversos da solução;
- 7.1.8.1.8. Realização de backup das configurações;
- 7.1.8.1.9. Operação Assistida de Funcionamento da Solução, que consiste na disponibilização de um técnico para sanar quaisquer dúvidas e problemas que ocorrerem nos primeiros 3 (três) dias úteis de operação da solução;
- 7.1.8.1.10. Este técnico deverá ser certificado pelo fabricante do equipamento;
- 7.1.8.1.11. Testes de Aceite e Funcionamento;
- 7.1.8.1.12. Fornecimento da documentação de todo o projeto;
- 7.1.8.1.13. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura, observados os seguintes itens:
- 7.1.8.1.14. Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.1.8.1.15. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS REQUISITOS**

### **8.1. Manutenção:**

- 8.1.1. Deverá estar incluso nas licenças todo o acesso ao serviço de suporte via web do fabricante, incluindo suas bases de conhecimento.
- 8.1.2. O acesso à documentação, bases de conhecimento e portal de suporte do fabricante deverão estar disponíveis em regime 24x7.
- 8.1.3. Garantia do fabricante por 12 meses;

### **8.2. Temporais:**

- 8.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

### **8.3. Segurança:**

- 8.3.1. A empresa CONTRATADA deve assinar acordo de confidencialidade de informações conforme modelo anexado a este Termo de referência e deve informar que seus técnicos estão cientes da Política de Segurança da Informação desta Seccional.

### **8.4. Capacitação:**

- 8.4.1. Equipe já capacitada,

### **8.5. Sociais, ambientais e culturais:**

- 8.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas internas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.



## **8.6. Legalidade**

8.6.1. Lei nº 8.666/93 e alterações; 9.6.2. Lei nº 10.520/2002;

8.6.2. 9.6.3. Instrução normativa 04/2014; 9.6.4. Lei 5.450/2005 7.892/2014.

8.6.3. 9.6.5. Decreto nº 7.174/2010.

8.6.4. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

8.6.5. Resolução nº CF-RES-2012/00187: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

8.6.6. IN-SLTI 04/2014 e suas alterações.

## **8.7. Recursos humanos necessários a gestão contratual**

8.7.1. Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

8.7.1.1. Atribuições:

8.7.1.1.1. Acompanhar as entregas dos bens e ou serviços;

8.7.1.1.2. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia e suporte técnico.

8.7.1.1.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

8.7.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

8.7.2.1. Atribuições:

8.7.2.1.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;

8.7.2.1.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;

8.7.3. Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação.

8.7.3.1. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;

8.7.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

8.7.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **9.1. Cabe à CONTRATANTE.**

9.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

9.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente

designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia e suporte técnico.

9.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

## **9.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:**

9.2.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios do Edital para cumprimento de seu objeto;

9.2.2. Fornecer os equipamentos e/ou serviços conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.

9.2.3. Entregar os equipamentos, quando houver, de acordo com o Part Number especificado ou na sua ausência, o equipamento substituído pelo fabricante, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;

9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e o funcionamento dos equipamentos e/ou solução de software, e também na compatibilidade com software de terceiros.

9.2.5. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE, os equipamentos ou serviços objeto da presente contratação, as suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

9.2.6. Dar suporte à garantia e cumprir o suporte técnico de funcionamento e prestar assistência técnica, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.7. Comunicar à JFCE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos serviços que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.8. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

9.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à JFCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE.

9.2.11. Pagar à JFCE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

9.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

9.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.2.14. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados.

9.2.15. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.16. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

9.2.17. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

9.2.18. Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

9.2.19. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela JFCE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

9.2.20. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

9.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

9.2.22. A CONTRATADA cede os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados quando couber.

9.2.23. As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ELEMENTOS PARA GESTÃO CONTRATUAL.**

### **10.1. Valores de referência para aceitação.**

<b><u>Serviços.</u></b>	<b><u>Prazo máximo.</u></b>	<b><u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u></b>	<b><u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u></b>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da emissão da nota de empenho.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus representantes técnicos.	Atendimento em até 2 (duas) horas.  Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso.  0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.	-----  0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.

### **10.2. Estimativa de volume de bens e/ou serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 5600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento pelo período de 12 (doze) meses	01

### 10.3. Cronograma de execução físico financeira.

ID	Etapa/fase/Item	Quando ocorre o pagamento?
1	Renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 5600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento pelo período de 12 (doze) meses	Após a renovação das licenças, emissão da Fatura/Nota Fiscal e desde que não haja pendências de instalação e configuração.

### 10.4. Serviços de instalação e configuração:

10.4.1. Os serviços de instalação e configuração acontecerão somente quando necessário conforme especificado neste Termo de referência.

### 10.5. Mecanismos formais de comunicação.

10.5.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

10.5.1.1. Ofícios e Ordem de serviço;

10.5.1.2. E-mails;

10.5.1.3. Telefone.

### 10.6. Garantia e suporte técnico do fabricante.

10.6.1. Garantia

10.6.1.1. A garantia deve ser de no mínimo 12 (doze) meses e deverá ser prestada diretamente pelo fabricante dos produtos;

10.6.1.2. Qualquer licenciamento de software deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

10.6.1.3. O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet.

10.6.1.4. Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante ou seus representantes e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

10.6.1.5. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizadas à JFCE sem ônus durante o período de garantia.

10.6.1.6. O LICITANTE deverá apresentar anexada a sua proposta documento gerado pelo respectivo fabricante comprovando o cumprimento de todos os requisitos de garantia e suporte especificados, incluindo descrição dos produtos propostos.

10.6.1.7. O fabricante ou empresa designada por ele deverá prestar diretamente os serviços de telessuporte técnico dos softwares durante o período de garantia.

10.6.1.8.

10.6.1.8.1. Para as ocorrências abertas durante o período de vigência da garantia, devem ser assegurados os seguintes itens:

10.6.1.8.2. Atendimento em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs.

10.6.1.8.3. Deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E REGRAS DE APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES**

### **11.1. Acordo de nível de Serviços:**

11.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de serviços com suas respectivas multas em caso de descumprimento.

<b><u>Serviços.</u></b>	<b><u>Prazo máximo.</u></b>	<b><u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u></b>	<b><u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u></b>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
	Atendimento em até 2 (duas) horas.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso.	-----
Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus representantes técnicos.	Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.

**11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:**

#### **11.2.1. ADVERTÊNCIA, nos seguintes casos:**

11.2.1.1. Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Contrato;

#### **11.2.2. MULTA, por descumprimento de Prazos e Obrigações:**

11.2.2.1. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Após o prazo de 10 dias, será aplicada a penalidade de multa de 1% (um por cento), até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Após o prazo de 30 dias, será aplicada a penalidade de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato.

11.2.2.2. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento), até o limite de 10 dias, por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor. Após o prazo de 10 dias, será aplicada a multa de 1% (um por cento) até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato.

11.2.2.3. Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;

11.2.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor apurado no período de prestação de serviço até então executado do contrato, por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência, quando não enquadrado nos casos dos itens anteriores;

11.2.2.5. Multa de 1% (um por cento), até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Após o prazo de 30 dias, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

### **11.2.3. MULTA, por recusa do Objeto:**

11.2.3.1. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

11.2.3.3. Entende-se configurada a recusa, além das presunções previstas nos subitens anteriores deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

### **11.2.4. MULTA, por Rescisão:**

11.2.4.1. Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15%(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, deste Termo de Referência e das disposições previstas no instrumento contratual.

### **11.2.5. SUSPENSÃO Temporária:**

11.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;

11.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total pela renovação de licenciamento de software para appliance Check Point 5600 em alta disponibilidade e da solução de relatoria e correlação de eventos, garantia de atualização e funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, já acrescido de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus, é de R\$ 675.675,23.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168364 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.40, Nota de Empenho 2022NE000435, de 21/12/2022, no valor de R\$ 675.675,23.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados A PARTIR DA DATA DO ATESTO DA CONFORMIDADE pelo gestor contratual, em parcela única;

**14.2.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**14.3.** Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;

**14.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade do fornecimento pelo setor responsável, de acordo com as exigências contratuais;

**14.5.** Opcionalmente, o objeto, quando couber, poderá ser entregue de forma online através da Internet ou enviadas por email.

**14.6.** A CONTRATANTE deverá exigir, por ocasião do pagamento da CONTRATADA, a comprovação de sua regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, perante o INSS-CND e FGTS-CRF.

**14.7.** No caso de atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula ( I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

N/30

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### 10.9. Pagamento.

**14.8.** Opcionalmente, o objeto, quando couber, poderá ser entregue de forma online através da Internet ou enviadas por email.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

**15.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

**15.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

$I_0$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual;

I= Índice relativo ao mês do reajuste

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

**15.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**15.4.** O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**15.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**15.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**15.7.** O prazo referido no subitem 11.5. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**15.8.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**15.9.** O novo valor contratual decorrente de reajustes terá suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas.

**15.10.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.



**16.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

O Termo de Confidencialidade e não divulgação, ANEXO I do Termo de Referência, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas. Fortaleza,

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa/CONTRATANTE

**THIAGO CHAVES HOLANDA COSTA**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

## **ANEXO I – DO CONTRATO**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

#### **RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

#### **CAPÍTULO I**

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

#### **CAPÍTULO II**

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

#### **CAPÍTULO III**

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

#### **CAPÍTULO IV**

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

## Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Chaves Holanda Costa, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 22/12/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 22/12/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 22/12/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3217645** e o código CRC **5E46B0AA**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022**

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no Edital 47/2022 - Pregão Eletrônico - que tem por objeto a contratação de empresa especializada na recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio instalados nas dependências da Seção Judiciária do Ceará, o resultado do certame na seguinte ordem: Licitante Vencedor, nº do CNPJ, nº do Item, Valor Total: JOSÉ ALBUQUERQUE NETO - ME, CNPJ 07.900.551/0002-31, Grupo 1, R\$ 18.058,00; I M PEREIRA, CNPJ 07.121.465/0001-40, grupos 2, 3, 4, 5, 6 e 7, R\$ 93.895,00;

As informações constantes acima estão registradas nos autos do PA SEI nº0002393-42.2022.4.05.7600.

Fortaleza-CE, 22 de dezembro de 2022.  
GEOVANI COSTA BEZERRA  
Pregoeiro

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 67/2022; Processo: 5640-31.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Netsec Soluções em Teleinformática Ltda; Objeto: renovação de licenciamento de software para appliance check point 5600, pelo período de 12 meses; Data Ass.: 22/12/2022; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 52/2022 da JFCE, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 675.675,23; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2022NE000435, de 21/12/2022, no valor de R\$ 675.675,23; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Thiago Chaves Holanda Costa, Representante Legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022**

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no Edital 48/2022 - Pregão Eletrônico - que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de sistemas de condicionamento de ambientes dotada de capacidade de fornecimento de peças de reposição para componentes de conjunto de climatização ambiental, do tipo expansão indireta, com refrigeração a água, para a Justiça Federal no Ceará, o resultado do certame na seguinte ordem: Licitante Vencedor, nº do CNPJ, nº do Item, Valor Total: PANMERCOCOMERCIAL LTDA, CNPJ 10.692.780/0004-84, itens 2 e 22, R\$ 106250,00; TECSAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.145.017/0002-89, Itens 1, 4, 7, 9, 10, 11, 18 e 19, R\$ 46.616,00; VALTEC MANUTENCAO, COMERCIO E SERVICOS - LTDA, CNPJ 39.400.641/0001-79, itens 12, 15, 16 e 17, R\$ 15.160,00; BLUVAL COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 30.249.603/0001-92, item 21, valor total R\$ 306,00.

As informações constantes acima estão registradas nos autos do PA SEI nº0002578-80.2022.4.05.7600.

Fortaleza-CE, 22 de dezembro de 2022.  
GEOVANI COSTA BEZERRA  
Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 19/2022; contratante: JFPB; contratada: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ n. 19.877.285/0002-52; objeto: fornecimento de Licença de uso, CRÉDITOS DE AZURE / AZURE MONETARY COMMIT VERSÃO, PART NUMBER (SKU): 6QK-00001; fundamentação: ARP nº 26/2022 do PE nº 38/2022-TRF1; Empenho 2022NE358, de 20/12/2022, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 528.430,30; PTRES: 168364 e ED 339040; assinatura: 21/12/2022; vigência: 21/12/2022 a 20/12/2023; foro: Justiça Federal João Pessoa; signatários: Manuel M de V Neto-JFDF; Alexandre M Albuquerque - Representante legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie:TA 03 ao Ct. 10/2021; contratante: JFPB; contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.634.004/0001-82 41; objeto: aditar o contrato com incremento de quantitativos e adequação de serviços e reajuste contratual; fundamentação: § 1º, incisos I, II e IV do art. 57, c/c o parágrafo 1º e incisos I e II, alínea 'd', todos da Lei nº 8.666/93; assinatura: 21/12/2022; signatários: Manuel M de V Neto-Juiz Fed Dir Foro; Paulo D de M Júnior-Diretor.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DO FORO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie:Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2022-JF/RN, OBJETO alteração quantitativa e qualitativa do objeto. CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34. AL: nos arts. 6º, parágrafo único, inc. I, 6º, alíneas "a" e "b", e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 23.118,99. ASSINADO: em 22/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Rafael Moreira Dantas.

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 30/2022/CFA.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS). Processo SEI nº 476900.005414/2022-45. Objeto: Estabelecer apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, de fortalecimento da comunicação e transparência relativas à gestão profissionalizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida da população; a modernização do sistema de gestão municipal; a inserção do profissional de Administração na seara pública; e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região. Despesa: Este convênio não implica qualquer custo ou transferência de recursos aos PARTICIPES. Vigência: O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata. Data da Assinatura: 21/12/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 27/2019. Termo aditivo nº 03. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta e a alteração da Dotação Orçamentária descrita na cláusula terceira do Contrato CFA nº 27/2019. Valor: R\$ 29.920,83 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos). Prazo de validade do dia: 01/01/2023 e 31/12/2023. Data da Assinatura: 21/12/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018 - Processo SEI nº 90796110000022.000008/2019-27 - Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. CNPJ: 69.034.668/0001-56; Vigência 18/12/2022 a 17/12/2023. Valor anual: R\$ 1.989.997,47 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-presidente Administrativo; Contratada: Giovana Vieira Alves - representante legal.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022 - Processo SEI nº 90796110000037.000013/2022-76 - Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação predial, recepção, atendimento telefônico e garçom. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Sollo Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 24.921.066/0001-82; Vigência 13/02/2023 a 12/02/2024. Valor anual: R\$ 825.611,34 (oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-presidente Administrativo; Contratada: Carlos Alexandre Martins Hoff - representante legal.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019 - Processo SEI nº 90796110000048.000005/2019-03 - Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de cobertura fotográfica. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Rodrigues & Souza Gestão Empresarial Ltda. CNPJ: 14.336.190/0001-27; Vigência 12/12/2022 a 11/12/2023. Valor anual: R\$ 55.353,36 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-presidente Administrativo; Contratada: Ivone Rodrigues de Souza - representante legal.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 - Processo SEI nº 90796110000037.000016/2020-48 - Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada; Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ: 90796110000037.000016/2020-48; Vigência 24/01/2023 a 24/01/2024. Valor total: R\$ 448.801,68 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Eduardo Luiz Corrêa de Bessa - representante legal.

Contrato Simplificado nº 72/2022 - Processo SEI nº 90796110000031.000018/2021-78 - Objeto: contratação de empresa especializada na fabricação de Cartão de identificação, para a confecção de Carteira de Identidade do Profissional da Contabilidade; Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Giesecke+Devrient Mobile Security Brasil Industria e Comercio de Smart Cards S/A. CNPJ: 04.400.995/0003-09; Vigência 19/12/2022 a 06/01/2023. Valor total: R\$ 21.137,88 (vinte e um mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Magda Felipe Machado - representante legal.

Contrato nº 40/2022 - Processo SEI nº 90796110000037.000021/2022-12 - Objeto: realização de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Moto-Gerador (GMG); Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Vennit Manutenção e Conservação Especializada Ltda. CNPJ: 35.755.200/0001-39; Vigência 14/12/2022 a 14/12/2023. Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Contratante: Elys Tevania Carvalho - Diretora Executiva; Contratada: Amom Figueiredo Rodrigues - representante legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2022**

O Conselho Federal de Contabilidade torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, com o percentual de desconto de 34%.

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/12/2022) 383500-02022-2022NE000962

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESULTADO DE ELEIÇÃO**

(Presidente e Vice-Presidente)

O Conselho Federal de Economia faz saber aos interessados que, de acordo com as atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, alterada pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e considerando o que dispõe o seu Regimento Interno (Resolução nº 1.832/2010), a eleição para presidente e vice-presidente do Cofecon, exercício 2023, foi realizada de forma híbrida. Os trabalhos foram coordenados pela Comissão Eleitoral do Cofecon, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia. Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, durante a 718ª Sessão Plenária Ordinária, com início às dez horas e dez minutos, foi realizada a eleição presidencial da Autarquia, com mandato para o exercício de 2023, com início em 1º de janeiro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023, sendo eleitos para as funções públicas de direção da Entidade: Presidente: Economista Paulo Dantas da Costa; e Vice-Presidente: Economista Eduardo Rodrigues da Silva, eleitos na respectiva Sessão e em escrutínio secreto, conforme constante no Processo nº 20.352/2022, arquivado e processado sem nenhum recurso ou impugnação. Os mandatários entrarão em exercício efetivo no primeiro dia útil de 2023.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2022.  
JOÃO MANOEL GONÇALVES BARBOSA

Presidente da Sessão e Membro da Comissão Eleitoral do Cofecon

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 246/2022, assinado em 21/12/2022; firmado com a empresa CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI EPP; Objeto: prestação de serviços técnicos para avaliação de valor de mercado de 04 (quatro) imóveis de propriedade do Confea, mediante fornecimento de laudos de avaliação, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento, no Projeto Básico GIE nº 3/2022: Lei nº 8.666/93, Vigência de 60 (sessenta) dias corridos; no valor global estimado de R\$ 8.712,00 (oito mil setecentos e doze reais); Nota de empenho nº 1110/2022; Processo SEI nº 02553/2022.

